

2º/14/09  
14:00

- ANTE-PROJETO -

Dep. de Eng. Civil

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE E DA APRENDIZAGEM

- Art. 1º - O rendimento escolar dos alunos da UFRJ será apurado ... final de cada período letivo, de cada aluno individualmente e por disciplina, em função da assiduidade e da aprendizagem, ambas eliminatórias por si mesmas.
- Art. 2º - Entende-se por assiduidade a frequência às aulas, teóricas e práticas, que envolveu exercícios de aplicação ou outros trabalhos escolares previstos na programação da disciplina.
- § 1º - Será considerado reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 30% das aulas ministradas, vedado qualquer abono de faltas.
- § 2º - A verificação da assiduidade será feita pela anotação e posterior contagem de presença às atividades acima referidas.
- Art. 3º - Entende-se por aprendizagem a aquisição, pelos alunos, dos conhecimentos ou comportamentos previstos na programação da disciplina, sendo expressa em termos de uma nota final (NF) que variará de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 4º - A cada aluno, por disciplina, serão aplicadas 3 (três) avaliações parciais de aprendizagem, designadas respectivamente por (AP1, AP2 e AP3).
- § 1º - Estas avaliações parciais devem ser atribuídas aos alunos em intervalos regulares, sendo prevista ainda, a possibilidade de realização de 1 (uma) avaliação complementar.
- § 2º - Compete ao professor definir no plano de curso da disciplina, o número e tipos de instrumentos de verificação da aprendizagem, bem como definir critérios a serem utilizados em cada avaliação parcial.

OBS: Ver Jornal de Reconstrução do DA de Humanas, e boletins do D.A. de Saúde; Cadernos de Debate etc. sobre a luta contra o sistema de avaliação

$$\begin{array}{r}
 4 \times 3 = 12 \\
 6 \times 2 = 12 \\
 \hline
 24 \\
 \sqrt{24} = 4
 \end{array}$$

$$HG = \frac{2 \cdot 4 + 6 \cdot 3}{2 \cdot 2 + 6 \cdot 2} = \frac{26}{20} = 1.3$$

$$HG = \frac{2HF + 3AC}{2}$$

$$\begin{array}{r}
 6 \times 9 = 54 \\
 6 \times 3 = 18 \\
 \hline
 72 \\
 \sqrt{72} = 8.485
 \end{array}$$

§ 3º - São considerados instrumentos para verificação da aprendizagem:

- a) provas individuais teóricas, escritas ou orais e práticas.
- b) monografias ou relatórios individuais de estágio ou pesquisa.
- c) outros tipos de trabalho teóricos ou práticos nos quais se possa observar objetivamente a qualidade e quantidade da participação individual do aluno.

Art. 5º - Definuiu-se a média ponderada das avaliações parciais (MP) como sendo aquela obtida quando se considerem os seguintes pesos para a sua determinação:

AP1	-	peso 4
AP2	-	peso 5
AP3	-	peso 6

Art. 6º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média ponderada das avaliações parciais, igual ou superior a 7 (sete).

Art. 7º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem média ponderada das avaliações parciais, igual ou inferior a 3 (três).

Art. 8º - Nos casos previstos nos dois artigos anteriores a nota final (NF) será igual ao valor da média ponderada das avaliações parciais (MP).

Art. 9º - Os alunos cuja (MP) se situar no intervalo aberto 3 MP 7 serão submetidos a uma avaliação complementar que se designará de (AC).

§ Único - A avaliação a que se refere este artigo, incidirá obrigatoriamente sobre toda a matéria ministrada no período letivo e será realizada, no máximo, até 1 (uma) semana após a efetivação da última verificação de aprendizagem.

Art. 10º - A nota final (NF) dos alunos submetidos a avaliação complementar será igual a média aritmética entre a média ponderada das avaliações parciais (MP) e a nota da avaliação complementar (NC).

- Art. 11<sup>o</sup> - Nos casos previstos nos dois artigos anteriores, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final (NF) superior ou igual a 5 (cinco) e reprovado se a nota final (NF) for inferior a 5 (cinco).
- Art. 12<sup>o</sup> - É facultado ao professor exigir do aluno a discussão da matéria constante de qualquer instrumento de verificação de aprendizagem, para convalidação do resultado observado.
- Art. 13<sup>o</sup> - É obrigatório a divulgação, pelo professor, dos resultados das verificações de aprendizagem efetuadas, até a data de realização da primeira verificação válida para a avaliação seguinte.
- § Único - Recomenda-se a publicação em classe ou em quadro de avisos, quando for o caso, dos resultados das verificações de aprendizagem efetuadas.
- Art. 14<sup>o</sup> - Até 48 horas após a comunicação dos resultados das avaliações parciais e complementar é facultado ao aluno solicitar a revisão da nota obtida.
- § Único - A solicitação de revisão, a que se refere o "caput" deste artigo, será feita, por escrito, ao Chefe do Departamento, que nomeará uma Comissão constituída por 3 (três) professores, um deles sendo o professor da disciplina em questão, para se pronunciar de modo conclusivo em relação a nota estabelecida, podendo substituir ou retificar o resultado inicialmente apresentado.
- Art. 15<sup>o</sup> - Em hipótese alguma o tempo reservado à aplicação de provas individuais teóricas, escritas ou orais e práticas poderá ser computado na carga horária da disciplina.
- § Único - As provas individuais teóricas, escritas ou orais e práticas, serão aplicadas no âmbito da Universidade e preferentemente durante o horário normal das aulas de disciplina.
- Art. 16<sup>o</sup> - Esta resolução entrará em vigor a partir do 2<sup>o</sup> período letivo de 1979 revogadas as disposições em contrário.